

III – DO OBJETO: Fica rescindido, a partir de 23 de novembro de 2022, o Contrato Pessoal por Tempo Determinado n. 39/SAD/SES/ESS/2021, – de prestação de serviços por prazo determinado, no qual executou temporariamente as atividades relativas à função de Analista de Sistemas, na Secretaria de Estado de Saúde, a pedido do contratado. Distrato este, solicitado pelo contratado em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes, que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, declarando aqui que não houve ônus para ambas as partes.

Campo Grande – MS, 24 de outubro de 2022.

FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO  
Secretário de Estado de Saúde  
CONTRATANTE

FERNANDO FARIAS OLAZAR  
Contratado

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 296, de 31 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a notificação eletrônica/digital de fornecedores constantes no polo passivo dos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/MS.

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições e o Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor, no âmbito de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 74 do Decreto Estadual nº 15.647, de 8 de abril de 2021;

Considerando o princípio da Política Nacional das Relações de Consumo de ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela presença do Estado no mercado de consumo, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);

Considerando que o PROCON/MS compõe o Sistema Estadual do Consumidor (SEDC), instituído de acordo com o disposto no CDC, lhe competindo assessorar a titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST a formular, planejar e coordenar a execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, integrando o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 105 do CDC, dos artigos 1º, 4º, III e 16, I, todos da Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995 e do artigo 42, inciso I da Resolução SEDHAST nº 294, de 21 de julho de 2022;

Considerando a necessidade de se regulamentar os procedimentos administrativos, instaurados no âmbito do PROCON/MS, abertos e/ou tramitados de forma eletrônica/virtual, nos termos do artigo 76 do Decreto Estadual nº 15.647, de 8 de abril de 2021, especialmente no que se refere à notificação dos fornecedores por meio digital;

Considerando que, nos termos do artigo § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.647, de 8 de abril de 2021, a notificação dos fornecedores para comparecimento em audiência de conciliação, será expedida preferencialmente de forma digital, ou subsidiariamente, na forma postal ou pessoal;

Considerando que, nos termos do artigo 72 do Decreto Estadual nº 15.647, de 8 de abril de 2021, o PROCON/MS incentiva o cadastramento dos endereços eletrônicos dos fornecedores, para recebimento de Cartas de Informações Preliminares (CIP) e das notificações e que a notificação do fornecedor ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), desde que haja prévio cadastramento das partes no sistema eletrônico específico gerenciado pelo PROCON/MS;

Considerando a necessidade de se tornar o procedimento administrativo, instaurado no âmbito do PROCON/MS mais célere e mais econômico e, principalmente, de contribuir para a preservação do meio ambiente com a redução de impressão de documentos;

Considerando que o processo administrativo, instaurado no âmbito do PROCON/MS se orienta pelos princípios da legalidade, moralidade, oralidade, simplicidade, economia processual, celeridade, eficiência, publicidade e informalidade, sendo assegurados ao fornecedor a ampla defesa, o contraditório e a garantia do devido processo legal, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.647, de 8 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A notificação dos fornecedores, constantes no polo passivo dos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/MS, nas formas previstas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 15.647, de 8 de abril de 2021, será efetuada, preferencialmente, por meio eletrônico/digital para aqueles fornecedores previamente cadastrados

no PROCON/MS.

§ 1º O cadastramento dos fornecedores, para os fins do caput, será feito através de preenchimento do "Termo de Responsabilidade e Compromisso para recebimento eletrônico de notificações", constante no Anexo I desta Resolução e seu encaminhamento físico, na sede do PROCON/MS, ou digital, no e-mail [gabinete@procon.ms.gov.br](mailto:gabinete@procon.ms.gov.br), desde que devidamente assinado eletronicamente, estando, nos dois casos, acompanhados dos instrumentos que regulamentam sua representação, tais como instrumento procuratório e atos constitutivos.

§ 2º A ausência de preenchimento do "Termo" constante no caput não inviabilizará o envio pelo PROCON/MS de notificação via digital aos fornecedores desde que exitosa, sendo assim considerada a notificação que atingir a sua finalidade.

Art. 2º Nos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/MS, mediante procedimento digital, pelo sistema E-PROCON, a notificação do fornecedor para se manifestar se dará de forma eletrônica através do fornecimento do código de acesso, gerado pelo sistema E-PROCON, o qual será utilizado para visualizar os documentos pertinentes ao ato administrativo produzido.

§ 1º O fornecedor, após receber o código mencionado no caput, poderá consultar o processo eletrônico, digitando o código de acesso e o número do processo no endereço [papelzero.procon.ms.gov.br](http://papelzero.procon.ms.gov.br).

§ 2º Independente da consulta do processo eletrônico pelo fornecedor através do código de acesso, este será considerado notificado na data do recebimento da notificação no endereço eletrônico cadastrado no PROCON/MS, computando-se o prazo para manifestação excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, na forma do artigo 57 do Decreto Estadual nº 15.647/2021.

§ 3º A manifestação do fornecedor acerca da notificação efetuada por meio eletrônico/digital, nos processos administrativos instaurados mediante procedimento digital pelo sistema E-PROCON deverá ser encaminhada ao PROCON/MS, dentro do prazo estabelecido, de forma eletrônica, no endereço constante na notificação recebida.

Art. 3º Nos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/MS, mediante registro no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), de forma física, a notificação eletrônica/digital do fornecedor se dará através do envio do e-mail cadastrado no "Termo de Responsabilidade e Compromisso para recebimento eletrônico de notificações", na forma do artigo 1º, § 1º desta Resolução.

§ 1º O fornecedor, após receber o e-mail mencionado no caput, poderá, querendo, consultar o processo físico em Cartório, na sede do PROCON/MS.

§ 2º Independente da consulta do processo pelo fornecedor, este será considerado notificado por ocasião da confirmação do recebimento do e-mail cadastrado, computando-se o prazo para manifestação excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, na forma do artigo 57 do Decreto Estadual nº 15.647/2021.

§ 3º A manifestação do fornecedor acerca da notificação efetuada por meio eletrônico/digital, nos processos administrativos instaurados mediante registro no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), de forma física, deverá ser protocolizada em Cartório, na sede do PROCON/MS, dentro do prazo estabelecido, de forma física.

Art. 4º Aplicam-se a todos os procedimentos virtuais as normas constantes no Decreto Estadual nº 15.647, de 8 de abril de 2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2022.

Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Anexo I da Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 296, de 31 de outubro de 2022.

#### **Termo de Responsabilidade e Compromisso para recebimento eletrônico de notificações**

O (a) Fornecedor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, contato (s) telefônico (s): \_\_\_\_\_ neste ato representado (a) por \_\_\_\_\_, instrumento procuratório e atos constitutivos anexos, **FIRMA** o presente **Termo de Responsabilidade e Compromisso** perante a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS, sediada na Rua 13 de Junho, nº 930, Centro, CEP 79.002-430, Campo Grande/MS, Fone (67) 3316-9800, e-mail [gabinete@procon.ms.gov.br](mailto:gabinete@procon.ms.gov.br).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo tem como objeto a celebração de compromisso para o recebimento das notificações por meio eletrônico/digital, referente a processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/MS, nas formas previstas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 15.647/2021 e nos termos da Resolução Normativa SEDHAST/MS nº 296, de 31 de outubro de 2022, de forma substitutiva às notificações pessoais e postais, mediante cadastro do e-mail institucional do (a) fornecedor (a) a seguir: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO (A) FORNECEDOR (A)**

2. O (a) fornecedor (a) acima qualificado compromete-se perante a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON/MS a cumprir as seguintes condições:

(i) Manter atualizado (a) o e-mail ora cadastrado, notificando formalmente o PROCON/MS em caso de alteração, devendo assinar novo “Termo de Responsabilidade e Compromisso de Uso”.

(ii) Manter atualizado junto ao PROCON/MS seus dados cadastrais, em especial no que concerne à inscrição perante o CNPJ, registro na Junta Comercial, alterações do Contrato Social ou Estatuto Social, endereço e modificação do representante do (a) fornecedor (a).

(iii) Acompanhar diariamente o envio de notificações, devendo o (a) fornecedor (a) consultar o e-mail ora cadastrado e se atentar à contagem dos prazos indicados para manifestação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCESSOS FÍSICOS**

3. Quando a notificação recebida por meio eletrônico/digital se referir a processo administrativo instaurado no âmbito do PROCON/MS, mediante registro no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), de forma física, fica o (a) fornecedor (a) ciente que poderá consultar o processo físico em Cartório na sede do PROCON/MS.

3.1. Nos processos administrativos instaurados de forma física no sistema SINDEC, o (a) fornecedor (a) fica ciente que sua manifestação deverá ser protocolizada também de forma física na sede do PROCON/MS dentro do prazo estabelecido, ou enviada por meio dos Correios para o protocolo do PROCON-MS, em ambos os casos, mesmo que a notificação tenha sido recebida por via eletrônica.

3.1.1. O PROCON não se responsabiliza por eventual falha dos serviços dos Correios no caso de entrega da manifestação por este meio.

3.2. Nos processos físicos, o prazo para manifestação deve observar aquele previsto na notificação e começa a fluir da confirmação do recebimento do e-mail cadastrado, computando-se o prazo para manifestação excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, na forma do artigo 57 do Decreto Estadual nº 15.647/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCESSOS DIGITAIS**

4. Em caso de processo digital, o (a) fornecedor (a) em epígrafe compromete-se a consultar o processo eletrônico instaurado mediante processo digital pelo sistema E-PROCON digitando o código de acesso e o número de processo, recebidos no e-mail ora cadastrado, no endereço [papelzero.procon.ms.gov.br](http://papelzero.procon.ms.gov.br), para visualizar os documentos pertinentes ao ato administrativo produzido.

4.1. Independente de consulta ao processo digital, o prazo para manifestação deve observar aquele previsto na notificação e começa a fluir da confirmação do recebimento da notificação, computando-se o prazo para manifestação excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, na forma do artigo 57 do Decreto Estadual nº 15.647/2021.

4.2. A manifestação do (a) fornecedor (a) nos processos administrativos instaurados de forma digital pelo sistema E-PROCON deverá ser encaminhada de forma eletrônica ao endereço constante na notificação recebida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O termo de compromisso tem vigência por prazo indeterminado, podendo, a qualquer momento qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente termo mediante notificação escrita de denúncia à outra parte, que passará a produzir seus efeitos a partir de (30) trinta dias do protocolo ou aviso de recebimento. As relações jurídicas já constituídas, isto é, se houver notificação, mantêm-se reguladas por este termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PROCESSUAIS**

6. Os prazos serão contados na forma do Decreto nº 15.647/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7. Eventuais divergências sobre este Termo de Compromisso serão submetidas ao foro da Circunscrição Judiciária de Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor (a)